



GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 004/2023
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

AUTOR(ES): VEREADOR EDUARDO SANCHES – REPUBLICANOS

CO- AUTOR: VEREADOR PROF SEBASTIAN - CIDADANIA, VEREADOR ADEMIR ANIBALE – MDB, VEREADOR FABIO BRITO – PSDB, VEREADOR HORÁCIO PEREIRA-UNIÃO , VEREADOR EDMILSON PORFÍRIO – PODE, VEREADORA DONA NEIDE-PSDB, VEREADORA SANDRA FERRACIN- PSDB, HELIO DA NAZARÉ - PSD

PROTOCOLO:
Recebi em : 16/02/2023

Secretário

EMENTA:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO DE SUBMETER A AUDIÊNCIA PÚBLICA E APRECIÇÃO LEGISLATIVA AS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES QUE CONSTAREM NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Entrada: 21/02/2023



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei	Número
1ª Discussão ()							() Requerimento	004/2023
Única..... () / /							() Indicação	
2ª Discussão ()							() Moção	
Redação Final / /							() Emenda à LOM	
Conces. de Vista / /							() Projeto de Resolução	
Outros / /							() Parecer	
							() Outros _____	

AUTOR(ES): VEREADOR EDUARDO SANCHES – REPUBLICANOS

CO- AUTOR: VEREADOR PROF SEBASTIAN - CIDADANIA, VEREADOR ADEMIR ANIBALE – MDB, VEREADOR FABIO BRITO – PSDB, VEREADOR HORÁCIO PEREIRA- UNIÃO , VEREADOR EDMILSON PORFÍRIO – PODE, VEREADORA DONA NEIDE- PSDB, VEREADORA SANDRA FERRACIN- PSDB, HELIO DA NAZARÉ - PSD

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO DE SUBMETER A AUDIÊNCIA PÚBLICA E APRECIÇÃO LEGISLATIVA AS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES QUE CONSTAREM NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a submeter à audiência pública e posterior apreciação pelo Poder Legislativo, através de Projeto de Lei, todas modificações e alterações que vierem a ser realizadas;

a) No sistema viário do município de Tangará da Serra que importem em alteração do sentido de vias, implantação de semáforos e dispositivos eletrônicos fixos de controle de velocidade;

b) Nos reajustes de tarifas de serviços públicos de água e saneamento básico.

§1º A audiência pública terá como objetivo ouvir a comunidade, será convocada na plataforma de editais e terá ampla divulgação em sites e páginas oficiais da prefeitura e em veículos de comunicação.

§2º A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de trinta dias, salvo em situações de urgência.

§3º A audiência será sempre aberta ao público, admitindo-se sempre que possível o direito de manifestação das pessoas presentes.

§4º O edital de convocação deverá conter o assunto da audiência, o local e horário de sua realização e os critérios de inscrição e manifestação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A audiência pública tem a finalidade de aproximar o Poder Público da sociedade, de forma que se discuta ações que avancem principalmente sobre a questão da mobilidade urbana, que atenda às necessidades dos habitantes, promova a avanço baseado em dados e que proporcione a discussão e a tomada de decisões mais assertiva a sociedade, visando, assim, que o direito à cidade seja assegurado a todos e sua função social seja cumprida.

Uma das piores consequências de não se ter uma ampla discussão sobre mudanças no trânsito é que ficamos à mercê de políticos demagogos que querem agradar a população sem se preocupar, realmente, se o semáforo vai diminuir ou aumentar o índice de acidentes. Com que base podemos negar o semáforo que seus eleitores pediram? Opinião por opinião, a do secretário vai ter, obviamente, muito mais peso do que a do técnico de trânsito.

É o preço que temos de pagar pela falta de profissionalismo que prolifera em nossa área. Outra consequência perniciosa é a discrepância de decisões que termina por gerar situações incongruentes. Se uma cidade contar com um conjunto de critérios padronizado, mesmo que imperfeito, pode incidir em decisões incorretas, sob o ponto de vista absoluto em um determinado cruzamento, mas, pelo menos, vai tomar decisões coerentes entre si no conjunto de todos os seus cruzamentos. Porém, se a decisão for totalmente subjetiva, serão negados semáforos em cruzamentos mais necessitados do que em outros que foram aquinhoados.

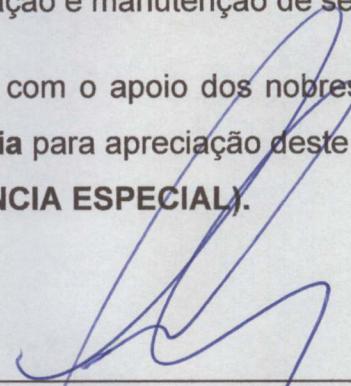
Outro ponto a sublinhar é que a falta de normas provoca excessiva semaforização. O técnico tem a tendência de recusar a implantação de um semáforo solicitado por munícipes ou seus representantes só se for muito claro que o equipamento é desnecessário. Sua tendência, se houver qualquer sombra de

dúvida, é a de aceitar a solicitação, pois sabe que não contará com nenhuma retaguarda caso sua decisão venha a ser questionada.

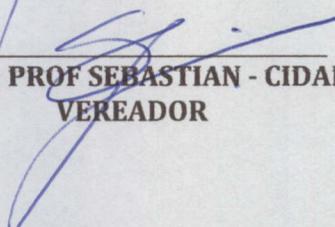
Mais uma consequência negativa é a proliferação dos semáforos quando são implementadas mudanças de circulação. Num projeto que altera a circulação, não se consegue antever claramente a gravidade dos conflitos que ocorrerão na nova distribuição de fluxos. A dificuldade cresce proporcionalmente ao tamanho da área contemplada. Como não existem regras assentes, por uma questão de precaução, a inclinação natural do projetista é a de prever um semáforo em todo local em que exista conflito. Aliás, temos presenciado a implantação de semáforos absurdamente desnecessários por conta deste tipo de precaução, mas que, no fundo, deriva da carência de critérios objetivos. Arremedando o preceito jurídico: "In dubio pro semáforo".

Encerramos a relação das consequências negativas lembrando o óbvio: uma decisão mal tomada pode acarretar maior número de acidentes, maior tempo de espera, maior desconforto dos usuários, além de incidir no fator custo, decorrente da implantação, operação e manutenção de semáforos desnecessários.

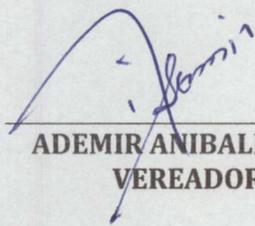
Assim, contando com o apoio dos nobres Vereadores, apresento o presente **Projeto de Lei Ordinária** para apreciação deste colegiado e pugno por sua aprovação. **(REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL)**.



**EDUARDO SANCHES - REPUBLICANOS
VEREADOR**



**VEREADOR PROF SEBASTIAN - CIDADANIA
VEREADOR**



**ADEMIR ANIBALE - MDB
VEREADOR**

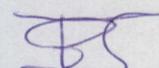
**FABIO BRITO - PSDB
VEREADOR**

**SANDRA FERRACIN- PSDB
VEREADORA**

**HORÁCIO PEREIRA- UNIÃO
VEREADOR**

**DONA NEIDE- PSDB
VEREADORA**

**EDMILSON PORFÍRIO - PODE
VEREADOR**



**HELIO DA NAZARÉ - PSD
VEREADOR**